



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2021 - COMPRA DIRETA N.º 049/2021

Termo de Contrato n.º 064/2021 para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a microempreendedora individual **VIDRAÇARIA JORGE TRES IRMAOS LTDA.**

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de Maio do ano de 2.021, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **VIDRAÇARIA JORGE TRES IRMAOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 19.305.707/0001-34, residente e domiciliada na Avenida Dr. Renato Azeredo, n.º 1.035, no bairro Jardim Chamonix, no Município de Machado, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Jorge Luiz Pinto, brasileira, separado, empresário, portador do CPF n.º 413.053.026-72 e do RG n.º MG 2.523.821, residente e domiciliado em Machado, Estado de Minas Gerais doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do COMPRA DIRETA N.º 049/2021 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 049/2021, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com a **aquisição e instalação de toldos na Farmácia de Todos e Centro Municipal de Saúde, e lona para toldos para Pré Escola Professora Rachel Ribeiro de Resende Municipal**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a aquisição e instalação de toldos na Farmácia de Todos e Centro Municipal de Saúde, e lona para toldos para Pré Escola Professora Rachel Ribeiro de Resende Municipal, obedecidas às especificações do Edital modalidade COMPRA DIRETA N.º 049/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PRAZO DE VALIDADE

2.1 - O valor global a ser pago pelos serviços contratados por este instrumento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de R\$ 13.514 (Treze Mil e Quinhentos e Quatorze Reais), conforme consta abaixo, a ser pago conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA.

Item	Descrição	Quantidade/Unidade	Valor unitário (R\$)
1.	LONA PARA TOLDO FIXO - Aquisicao de lona para toldo (troca de lona) de 0,44 dm, cor azul. Medidas: 34,20m x 1,25 m. Devera ser instalada na Pre Escola Municipal Prof. Rachel Ribeiro Rezende no municipio de Cachoeira de Minas.	01 unidade	R\$ 4.739,00
2.	TOLDO EM POLICARBONATO - Confeccao e instalacao de toldo em policarbonato alveolar medindo 3,60m x 1,65m, para a Farmacia de Todos.	01 unidade	R\$ 3.275,00
3.	TOLDO POLICARBONATO ALVEOLAR - Confeccao e instalacao de toldo de policarbonato alveolar medindo 3,40m x 3,00 m, para a porta do Centro Municipal de Saude (plantaio medico).	01 unidade	R\$ 5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

2.2 - O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - Da Contratada:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste contrato. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º lugar às penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2 deste contrato. Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas- MG convocará os licitantes remanescentes;

b) Fazer a entrega e a instalação dos ITENS, com o valor ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

c) O valor da proposta, em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer, inclusive o transporte dos produtos, até o local de entrega;

d) Fornecer o produto às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

e) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

f) Fazer a entrega dos produtos e instalação dos mesmos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme endereço descrito no mesmo.

g) Garantir os serviços de instalação, não podendo ser inferior a 02 (dois) meses, sem nenhum ônus para o Município, sob pena de cair às penalidades descritas na Cláusula 10.

3.2 - Da Contratante:

a) Reserva-se o direito de exigir a qualidade dos produtos licitados.

b) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho contratado.

c) Facilitar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Contratada, compartilhando informações e resultados.

d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através dos responsáveis designados pelas secretarias requisitantes;

e) Caberá aos Secretários dos setores solicitantes fazer as conferências e aprovação dos produtos em suas entregas, caso não esteja de acordo com o exigido em *Edital (Anexo II)* os mesmos deverão ser substituídos, trocados ou repostos, às suas expensas, em até 15 (Quinze) dias.

f) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

h) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

4.1 - O recebimento dos produtos e prestação dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos itens entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5.4 - A Prefeitura municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os serviços já executados até a época e ainda não faturados.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

6.1 - O regime será por preço global e o tipo de menor preço.

6.2 - Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo a Contratada prestá-las imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 - Multa de até 10% (Dez Por Cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de 1% (Um Por Cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

7.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (Dois) anos;

7.1.3 - Com fundamento no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.2 - As sanções de multa poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 10.

8.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.615 de 17 de Dezembro de 2020, sob a seguinte dotação: **02.04.01.12.365.1203.2.189.339030-72; 02.05.01.10.301.1001.2.190.449052-213; e 02.05.01.10.303.1003.2.163.449052-270.**

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade COMPRA DIRETA N.º 049/2021, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

10.2 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal n.º 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor. .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 18 de Maio de 2.021.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Jorge Luiz Pinto
VIDRAÇARIA JORGE TRES IRMAOS LTDA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____